



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI MUNICIPAL Nº 822, DE 07 DE MAIO DE 2014

“Convalida a doação de bens imóveis realizadas pelo Poder Executivo, quais mencionam, para regularizar a questão fundiária e legitimação de posse no Município de Serra do Salitre/MG, e dá outras providências”

A CAMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Ficam convalidados os atos de doação de bens imóveis, cuja descrição e donatários estão relacionados em laudo de avaliação constante do Anexo único da presente Lei, qual está firmado por competente Comissão, mediante as condições estipuladas nesta lei.

Parágrafo Único – A convalidação mencionada no caput deste artigo possui natureza de autorização legislativa para a prática dos referidos atos.

Art. 2º - A convalidação mencionada no artigo anterior é realizada com fulcro no art. 17, I, “f” da Lei nº 8.666/93, em face da necessidade de regularização fundiária e legitimação da posse, gerada por doações realizadas pelo Poder Público ao longo de muitos anos, em gestões anteriores, sem que fossem adotados os procedimentos para a outorga da propriedade aos Donatários, ocorrendo uma situação consolidada no tempo, ensejando a teoria do fato consumado e a valorização dos direitos constitucionais à cidadania, à dignidade da pessoa humana e da função social da propriedade, bem como da segurança jurídica dos atos praticados pelo Poder Público.

§1º – A convalidação lastreia-se, ainda, no entendimento do STF quanto à matéria, consubstanciada no ACO 79, Relator Min. Cezar Peluso, Tribunal Pleno, julgado em 15/03/2012, Acórdão Eletrônico DJe-103 – Divulgado em 25-05-2012, Publicado em 28-05-2012.

§2º – As doações convalidadas não ocasionaram lesão ao Patrimônio Público, por se tratar de mera regularização de situação já consolidada no tempo.

Art. 3º - As doações previstas nesta Lei se efetivarão com a lavratura das escrituras públicas e o pertinente registro dos imóveis nos nomes dos respectivos Donatários.

Art. 4º - Fica desafetada a área a ser doada, de sua destinação pública específica.

Art. 5º - As despesas decorrentes da lavratura das escrituras públicas de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta do donatário.

Art. 6º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente lei.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS




Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG, 07 de maio de 2014.


Dr. JOÃO VICENTE FERREIRA NETO
Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG

Certifico e dou fê que esta Lei foi
publicada no
Mural/placar da Prefeitura Municipal
em 07/05/14

Secretária de Gabinete